



STJ PRETENDE PACIFICAR A EXCLUSÃO DO ICMS-ST DO PIS/COFINS AINDA ESTE ANO

Em novembro do ano passado, a primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu início ao julgamento da tese sobre a exclusão do ICMS-ST da base de cálculo do PIS e da Cofins. O primeiro a votar foi o ministro Gurgel de Faria, que entendeu que o ICMS-ST não compõe a base de cálculo da contribuição ao PIS e à Cofins devida pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária.

Segundo o ministro, os contribuintes, substituídos ou não, ocupam posições jurídicas idênticas quanto à submissão à tributação pelo ICMS. A única distinção está no mecanismo de recolhimento. Por isso, ele entendeu que a mesma conclusão do STF sobre o ICMS deve ser aplicada pelo STJ ao ICMS-ST.

O voto também apontou que a submissão ao regime da substituição tributária depende de lei estadual. Portanto, criar uma distinção entre ICMS regular e ICMS-ST tornaria desigual a arrecadação de PIS e Cofins, tributos de competência federal.

Isso faria com que estados e Distrito Federal invadissem a competência tributária da União, além de causar a isenção tributária heterônima — quando um ente federativo isenta imposto cuja competência não lhe pertence.

Comissão aprova proposta que anula orientação da Receita Federal sobre tributação de criptoativos

A Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 3/22, que anula os efeitos de orientação da Receita Federal do Brasil pela qual a permuta de criptoativos ou moedas digitais entre pessoas é fato gerador de Imposto de Renda (IR), pela tabela progressiva.

O relator, deputado Chiquinho Brazão (União-RJ), recomendou a aprovação. “Se um criptoativo é permutado por outro, o que aproximaria a operação daquelas em que se apura ganho de capital, não há que se falar em aumento de riqueza, mas apenas e tão somente em diversificação de carteira”, afirmou o relator.

“Foi criada modalidade de tributação por meio do IR sem qualquer previsão nas leis que tratam do imposto”, afirmou o autor do projeto, deputado Kim Kataguiri (União-SP). “Essa interpretação completamente ilegal feita pelas autoridades fiscais exorbita o poder regulamentar”, disse, ao defender a medida proposta.

Tramitação

O projeto ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois seguirá para o Plenário.

A extensão dessa conclusão ao caso do ICMS-ST chegou a ser debatida pelo Supremo, que não reconheceu no tema a existência de repercussão geral (RE 1.258.842). A última palavra, assim, foi delegada ao STJ.

Há expectativa de que o julgamento pelo STJ ocorra ainda neste ano de 2023, de modo que, havendo tese firmada no sentido de excluir o ICMS-ST da base de cálculo do PIS e da Cofins, a decisão deverá ser respeitada e aplicada por todas as instâncias inferiores nos casos idênticos.

Entretanto, assim como ocorreu na “tese do século”, uma possível modulação dos efeitos da decisão não está descartada.

Sendo assim, as empresas revendedoras e distribuidoras dos produtos sujeitos ao ICMS-ST devem, o quanto antes, pleitear o seu direito à referida exclusão do ICMS-ST, bem como a restituição dos valores indevidamente recolhidos nos últimos cinco anos

NEWSLETTER DO ESCRITÓRIO AMARAL & BARBOSA ADVOGADOS

CONTEÚDO DA EDIÇÃO

Custo do ITCMD pode subir em 9 estados se reforma tributária for sancionada

• P. 2

Exclusão do Simples Nacional: mais de 1 milhão de empresas correm o risco de serem desenquadradas

• P. 3

Minirreforma tributária: Orçamento de 2024 pode aumentar carga das empresas

• P. 4

Restituição de PIS/COFINS sobre venda de cigarros

• P. 5

ESPECIAL REFORMA TRIBUTÁRIA

CUSTO DO ITCMD PODE SUBIR EM 9 ESTADOS SE REFORMA TRIBUTÁRIA FOR SANCIONADA

Proposta obriga adoção da alíquota progressiva do imposto sobre herança e doação.

Se a reforma tributária for sancionada como está atualmente, o custo da transmissão de patrimônio por herança ou doação poderá aumentar em ao menos nove estados.

Segundo o texto, o imposto que incide sobre essas operações, o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) e o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITD) passará a ser obrigatoriamente progressivo. Com isso, haverá um aumento conforme for maior o montante recebido.

De acordo com eles, pesa na expectativa de aumento do ITCMD o fato de o Senado ter uma proposta que pretende dobrar de 8% para 16% o teto da alíquota do imposto no Brasil. Nos últimos anos, o Projeto de Resolução do Senado nº 57, de 2019, não avançou, mas, agora, aguarda designação de relator na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Atualmente, apenas 10 dos 26 estados e do Distrito Federal aplicam a alíquota máxima sobre a transmissão de patrimônio.

A taxação de doações e heranças, para uma parte dos especialistas, é considerada baixa no Brasil quando comparadas com outros países. Entre os membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a média cobrada é de 15%, de acordo com a Tax Foundation. Entretanto, é necessário analisar o sistema tributário como um todo para avaliar o peso da tributação sobre herança.

“Há países que autorizam deduções e depreciações para chegar ao real valor de mercado dos ativos e no Brasil não tem isso”, afirma ele. Além disso, temos Imposto de Renda, ITBI, IPVA, IPTU e ITR e isso deve ser levado em conta”, afirmam

Essa elevação, por ser considerada impopular entre a parcela mais rica do eleitorado, também depende do timing político, bem como do poder dos governadores frente às bancadas nas assembleias legislativas, conforme especialistas.

“O poder dos deputados estaduais é muito grande nas [eleições] municipais porque ajudam a eleger seus candidatos. Razão pela qual podem fazer uma pressão oposta a isso para, pelo menos, postergar o debate”, diz o doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (USP) e professor no Insper, Leandro Consentino.

Apesar disso, com o atual texto da reforma tributária, esse formato de cobrança passa a ser obrigatório, levando nove Estados que aplicam alíquotas fixas a terem que mudarem suas legislações. Dentre os estados da lista estão: São Paulo, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul.

Por esse motivo, projetos de lei instituindo a progressividade do ITCMD com alíquotas maiores que as atuais já foram propostos nas assembleias legislativas dos estados de São Paulo, Minas Gerais e Amazonas, mas não avançaram.

Na assembleia do estado de São Paulo, dois projetos de lei em andamento preveem a progressividade, porém com alíquotas entre 0,5% e 1%, ou seja, menores que os 4% fixos aplicados hoje (PL nº 511 e PL nº 529, de 2020). Em 2022, o ITCMD gerou uma arrecadação de R\$ 4,1 bilhões só em São Paulo.

Enquanto isso, na assembleia do estado de Goiás, que já cobra o imposto progressivo de 2% a 8%, também existe uma proposta para reduzir a tributação, de 0,5% a 1% (PL nº 10.984, de 2022).

Com informações do Valor Econômico

Relator propõe que votação seja feita na primeira semana de outubro

O relator da reforma tributária no Senado Federal, Eduardo Braga, apresentou o plano de trabalho para a tramitação do texto na Comissão de Constituição e Justiça, com previsão de votação do relatório já na primeira semana de outubro.

O texto, de acordo com o cronograma, seria apresentado ao grupo uma semana antes, depois de sete audiências públicas, para ouvir representantes dos setores de:

- Serviços;
- Indústria;
- Agronegócio;
- Cooperativismo;
- Estados;
- Municípios.

De acordo com o documento, o objetivo de Braga é manter “a estrutura original” da proposta, a fim de realizar aperfeiçoamentos necessários para construir um texto que vá ao encontro das expectativas de toda sociedade.

O relator diz, ainda, que a reforma tributária deve se atentar aos parâmetros ambientais, preservar o simples nacional e a Zona Franca de Manaus (ZFM).

Por fim, Braga afirma ainda que o fundo nacional e de desenvolvimento regional deve ter os “devidos aperfeiçoamentos”.

Com informações da Folha de S. Paulo

EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL: MAIS DE 1 MILHÃO DE EMPRESAS CORREM O RISCO DE SEREM DESENQUADRADAS

Empresas com pendências fiscais devem se regularizar, pois a expulsão do regime começa em 1º de janeiro.

Nos próximos dias, especialmente entre 27 e 28 de agosto, as empresas do Simples Nacional devem ficar atentas no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN) ou no Portal e-CAC, já que será disponibilizado os Termos de Exclusão do regime e os respectivos Relatórios de Pendências.

Nessas datas, segundo a Receita Federal, serão notificadas as 1.265.000 maiores pessoas jurídicas (PJs) devedoras do Simples, que possuem um valor pendente de regularização correspondente a um total de dívidas que giram em torno de R\$ 57 bilhões.

Vale destacar que ambos os documentos são voltados para os contribuintes que possuem dívidas com a Receita e/ou com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Diante dessa situação, as empresas que tiverem pendências fiscais e não regularizarem a situação correm o risco de serem expulsas do regime a partir de 1º de janeiro de 2024.

Os contribuintes que fizerem a checagem e tiverem interesse em regularizar por total seus débitos, por sua vez, poderão optar por pagamento à vista ou parcelado.

Por outro lado, as empresas que tiverem dívidas inscritas na Dívida Ativa Da União (DAU) será possível quitá-las por meio de transação, conforme disposto no último edital PGDAU vigente, dentro do prazo de 30 dias a contar da data de ciência do Termo de Exclusão.

REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DE HOSPITAIS BENEFICENTES TEM NOVO PRAZO

Contribuintes podem aderir até o dia 30 deste mês

Uma instrução normativa da Receita Federal, publicada nesta quarta-feira (16), no Diário Oficial da União, inclui débitos tributários vencidos até o dia 30 de maio no Programa Especial de Regularização Tributária (Pert-Saúde). A medida vale para santas casas, hospitais e entidades beneficentes da área de saúde.

A norma renova o prazo para adesão ao Pert-Saúde até o dia 30 de agosto próximo, para que as instituições possam liquidar débitos de natureza tributária de forma parcelada, em até 60 prestações para débitos previdenciários, e 120 para débitos de outros tipos de tributo. O último prazo acabou em agosto do ano passado.

A medida possibilita o parcelamento, inclusive, de débitos anteriores rescindidos, em discussão administrativa, ou judicial e também provenientes de lançamento de ofício. Com a abertura de um novo prazo, os hospitais e instituições beneficentes também poderão também migrar os débitos de outros programas de regularização tributária para o Pert-Saúde.

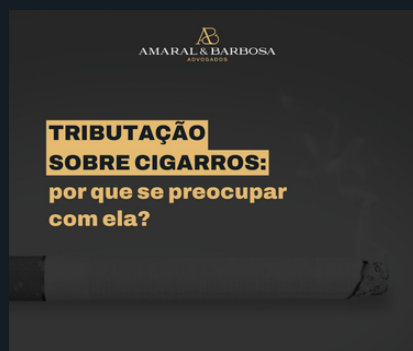
Para aderir ao programa, a instituição precisa protocolar requerimento no site no Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC) da Receita Federal.

Portal EBC

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES DO NOSSO ESCRITÓRIO NAS REDES SOCIAIS

 @amaralebarbosa

 amaralebarbosaadvogados



MINIRREFORMA TRIBUTÁRIA: ORÇAMENTO DE 2024 PODE AUMENTAR CARGA DAS EMPRESAS

Governo deseja adiantar o fim do Juros sobre Capital Próprio como forma de incentivo tributário.

O Orçamento a ser apresentado pelo governo para o ano de 2024 pode elevar temporariamente a carga tributária das empresas, segundo os economistas consultados pela CNN.

Esse aumento deve acontecer uma vez que o governo planeja adiantar para a peça orçamentária, que deve ser apresentada ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto, algumas alterações de tributos que estavam previstas para ocorrer depois, em uma segunda etapa da reforma tributária.

A promessa da reforma tributária é que, entre argumentos e reduções, a carga tributária final do país termine igual. Como, no entanto, as elevações de imposto a serem “puxados” para o Orçamento de 2024 virão antes de outras reduções que a reforma completa poderia provocar, a carga tributária vai subir antes mesmo de cair.

Com essa “minirreforma tributária” a ser inserida ao Orçamento, inclui a taxação dos chamados “fundos dos super-ricos”, fundos de investimentos exclusivos e fundos off-shore, bem como o fim dos Juros sobre Capital Próprio (JCP), que impactará diretamente o balanço empresarial.

Fim do JCP

Os JCPs trata de um tipo de distribuição de lucros das empresas, similar aos dividendos. A distribuição dos lucros aos sócios e acionistas por meio do JCP autoriza à empresa fazer a dedução de seu lucro o valor que foi distribuído como despesa. Assim, na conta final, faz com que o montante total a ser pago por ela de Imposto de Renda (IR), que é aplicado sobre o lucro, termine menor.

As empresas que são acostumadas a recorrer a ele, com o fim do JCP, perderão esse incentivo e acabarão tendo que pagar mais imposto.

A reforma tributária do IR, que deve ser feita mais para frente pelo governo, prevê a redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) cobrado do lucro das empresas.

Diante disso, haveria compensação ou amenização das elevações que as empresas terão com algumas medidas que já têm sido debatidas há anos, caso do fim do JCP bem como da tributação dos dividendos, atualmente isentos.

Com informações da CNN Brasil

INÍCIO DA PORTABILIDADE DE VALE-REFEIÇÃO PODE SER ADIADO PELO CONGRESSO; ENTENDA

Se texto for aprovado, trabalhador só terá direito a escolher empresa de benefícios do PAT a partir de 2025

A Comissão Mista do Congresso que discutia a Medida Provisória (MP) 1173/2023 aprovou, nesta terça-feira (9/8), o adiamento do início da portabilidade do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e operacionalização dos serviços de pagamento. A MP deve, agora, ser discutida no plenário da Câmara dos Deputados.

Entre as mudanças do relator, senador Mecias de Jesus (Republicanos-RR), definiu que a portabilidade de operadora de cartão de benefício deverá ser regulamentada pelo governo a partir de 31 de dezembro de 2024. O texto enviado pelo governo federal previa como prazo para a implementação o dia 1º de maio de 2024 – o que já representava uma extensão de prazo, já que as mudanças eram previstas para este ano.

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) pediu à comissão mista para que o prazo fosse estendido. “O pleito é abandonar a ideia da portabilidade agora, porque ela demanda uma regulamentação mais complexa, e manter-se na interoperabilidade por enquanto”, afirmou o auditor fiscal do Trabalho Roberto Naegele em fala aos deputados e senadores.

Assim, foram alterados os prazos finais previstos na Lei 14.442/2022, que estabeleceu as alterações na legislação sobre o PAT, entre elas a portabilidade dos vales-refeição e alimentação – com a mudança, se espera que o trabalhador tenha a possibilidade de escolher a empresa emissora do benefício, de acordo a qualidade dos serviços ofertados.

Além de estender o prazo, o senador Mecias de Jesus também acatou demanda do MTE para que a portabilidade solicitada pelos trabalhadores possa ser aprovada ou rejeitada por acordos e convenções coletivas de sindicatos. O argumento dele foi que as convenções e acordos “são propícias para um adequado balanceamento da regulamentação”.

Contudo, esse ponto levanta dúvidas sobre a possibilidade de uma espécie de subsídio cruzado, em que as empresas do PAT poderiam direcionar vantagens aos sindicatos para vetar a portabilidade. Atualmente, situação semelhante é observada quando os empregadores recebem benefícios por aderir a uma empresa de vale-alimentação, o chamado “rebate alimentação”, que foi vedado.

O prazo ficou mais longo apenas para a portabilidade. A interoperabilidade seguirá devendo ser implementada até 1º de maio de 2024. Ela permitirá que diferentes plataformas de alimentação compartilhem a rede, e os estabelecimentos poderiam aceitar diferentes bandeiras sem a necessidade de uma maquininha para cada cartão.

Nesse caso, restaurantes, lanchonetes e mercados que já recebem essa forma de pagamento poderão atender diferentes vales-refeição e alimentação. Contudo, o trabalhador ainda não poderá comparar as empresas disponíveis para escolher a que ofereça condições mais vantajosas.

Assista aos vídeos da Série "Minuto Tributário"

O Escritório Amaral & Barbosa Advogados publica, periodicamente, o "Minuto Tributário", nas nossas redes sociais.

A série de vídeos foi preparada com bastante cuidado pelos nossos advogados, que explicam, de forma bastante clara e objetiva, as principais oportunidades tributárias para as empresas e também comentam sobre diversos assuntos que marcam o dia-a-dia das empresas.

Confira o vídeo sobre a tese ICMS Substituição Tributária, apresentado pelo Advogado João Cláudio Franzoni Barbosa.

Clique nas imagens e assista:



RESTITUIÇÃO DE PIS/COFINS SOBRE VENDA DE CIGARROS

Conheça a oportunidade de redução de impostos que foram recolhidos a maior nos últimos 60 meses

As empresas varejistas, como postos de combustíveis, mercados, mercearias, padarias, entre outros estabelecimentos que comercializam cigarro, devem estar atentos a essa oportunidade de restituição do PIS e COFINS, que foram recolhidos a maior nos últimos 60 meses.

Entenda:

Conforme dito em postagens anteriores, o cigarro é um produto tributado por substituição tributária do PIS e da COFINS. Sendo assim, a indústria, o importador e o atacadista, são responsáveis pelo recolhimento do PIS e COFINS, para toda a cadeia que venha comercializar o cigarro, até chegar ao consumidor final.

Ao vender essa mercadoria ao varejista, recolhem o PIS e a COFINS, com base no preço estipulado pelo Fisco. No entanto, o varejista quando comercializa o cigarro em seu estabelecimento diretamente ao consumidor final, o preço praticado é inferior ao que foi estipulado pelo fisco. Desta forma, sobre essa diferença do preço real praticado x preço da tabela do fisco, é possível restituir a diferença do PIS e da COFINS, que foram pagos a maior.

Para muitas empresas, o valor final a recuperar é extremamente relevante, podendo gerar um significativo impacto tributário. Por exemplo, um estabelecimento que fatura R\$ 20.000 / mês com as vendas de cigarro, em 60 meses, essa empresa faturou R\$ 1.200.000,00.

Considerando que o percentual médio de recuperação representa 5% sobre a diferença que foi recolhido a maior, essa empresa terá direito a restituir o montante de R\$ 60.000, que ainda será atualizado pela Selic.

A restituição dos valores ocorre por ato administrativo, não havendo necessidade de medida judicial, uma vez que o tema 228 já foi julgado pelo STF em 2020 em repercussão geral, e endossado pela própria administração pública.

Para saber mais sobre o assunto, conte com nossa equipe tributária. Entre em contato conosco em qualquer um dos nossos canais de mensagem.

CONTEÚDO DIRIGIDO AOS CLIENTES DO ESCRITÓRIO AMARAL & BARBOSA ADVOGADOS

Quer receber este conteúdo por e-mail?

Solicite sua inclusão em nosso mailing pelo canal: contato@amaralbarbosa.com.br

visite nosso site: www.amaralbarbosa.com.br